



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA DECISÕES PROFERIDAS EM 22 DE JULHO DE 2025

PROCESSO - Nº041/25	BOTAFOGO SPORT CLUB x ESPORTE CLUBE BAHIA, em 10.05.2025, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-20 – Edição 2025.
Denúncia:	Conduta
Denunciados (s):	1) JORGE LUIZ DE SOUZA BARBOSA , Técnico de Futebol do Botafogo S. C., incurso no Artigo 243-F, §1º, do CBJD.
Relator:	Dr. FABIANO VASCONCELOS SILVA DIAS
Procurador:	Dr. GUSTAVO SAMPAIO NEVES

Registrando a ausência da doutra Procuradoria, e, também ausente a parte mesmo regularmente citado. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta **GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente, a denúncia para condenar **JORGE LUIZ DE SOUZA BARBOSA**, Técnico de Futebol do Botafogo S. C., como infrator do Art. 243-F, §1º, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas compensando-lhe a automática, cumulada com a pena de multa de R\$400,00 reduzida pela metade fixando em R\$200,00 (Duzentos reais)**, e, por ofender o juiz, proferindo as seguintes palavras: “Você só marca contra a gente. É sempre a mesma coisa, roubam na cara dura”, e, por ser temporada finda para a Equipe SUB-20 do Botafogo S. C., e, desde que o Técnico punido não requeira a substituição da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de suspensão de 01 (uma) partida restante, deverá ser cumprida em partida subsequente de competição, campeonato ou torneio promovido pela FBF. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

PROCESSO - Nº043/25	ATLÂNTICO ESPORTE CLUBE x JACOBINA ESPORTE CLUBE, em 10.05.2025, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-20 – Edição 2025.
Denúncia:	Descumprimentos do Art. 29, do Regulamento da Competição – Ausência de Médicos.
Denunciado (s):	1) ATLÂNTICO ESPORTE CLUBE , Equipe SUB-20, Competição não Profissional, incurso no Artigo 191, III, do CBJD; 2) JACOBINA ESPORTE CLUBE , Equipe SUB-20, Competição não Profissional, incurso no Artigo 191, III, do CBJD.
Relator:	Dr. DANIEL MAJDALANI DE CERQUEIRA.
Procurador:	Dr. PÉRICLES GUIMARÃES PEREIRA JÚNIOR.

Registrando a ausência da doutra Procuradoria, e, também ausente à parte mesmo regularmente citado. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta **GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar o **ATLÂNTICO ESPORTE CLUBE**, Equipe SUB-20, Competição não Profissional, por ser primária, **aplicando-lhe a pena de multa de R\$2.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$1.000,00 (Hum mil reais)**, e o **JACOBINA ESPORTE CLUBE**, Equipe SUB-20, Competição não Profissional, e por ser reincidente (conforme consta à fl. 10 dos autos), **aplicando-lhe a pena de multa de R\$3.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais)**, como infratores do Artigo 191, III, c/c 182 do CBJD, por se apresentarem na partida sem a presença do médico nos seus respectivos banco de reservas, ferindo o que dispõe o Art. 29, do Regulamento da Competição. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas - BA, 23 de julho de 2025

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA
Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403
Email: tjd@fbf.org.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA DECISÕES PROFERIDAS EM 22 DE JULHO DE 2025

PROCESSO – Nº044/25	ESTRELA DE MARÇO ESPORTE CLUBE x FEIRENSE FUTEBOL CLUBE, em 10.05.2025, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-20 – Edição 2025.
Denúncia:	Conduta.
Denunciado (s):	1) ELIOMAR SILVA DO ROSÁRIO SANTOS , Treinador de Goleiros do Estrela de Marçõ E. C., incurso no Artigo 258, §2º, II, do CBJD.
Relator:	Dr. FABIANO VASCONCELOS SILVA DIAS
Procurador:	Dr. ALFREDO JUCÁ DE ALBUQUERQUE PIMENTEL NETO.

Registrando a ausência da douda Procuradoria, e, em defesa do denunciado funcionou o Dr. Rodrigo Daebis. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta **GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **ELIOMAR SILVA DO ROSÁRIO SANTOS**, Treinador de Goleiros do Estrela de Marçõ E. C., por ser primário, e como infrator do Art. 258, §1º, II, do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 01 (uma) partida, sendo substituída por pena de ADVERTÊNCIA**, após se comportar de forma desrespeitosa, até usando palavras baixas, reclamando da arbitragem. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

PROCESSO – Nº045/25	GRAPIÚNA ATLÉTICO CLUBE x ILHÉUS SOCCER E FUTEBOL DE ENTRETENIMENTO S/A – BARCELONA, em 10.05.2025, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol – SUB-20 – Edição 2025.
Denúncia:	Expulsão e Descumprimento do Art. 28, “a”, do Regulamento da Competição – Ausência de Policiamento.
Denunciado (s):	1) GRAPIÚNA ATLÉTICO CLUBE , Equipe SUB-20, Competição não Profissional, incurso no Artigo 191, III, do CBJD; 2) MAYKON DA SILVA OLIVEIRA , Atleta SUB-20 do Ilhéus S.F.E. S/A - Barcelona, incurso no Artigo 254-A, §1º, I, do CBJD.
Relator:	Dr. RONALDO SAFIRA ANDRADE.
Procurador:	Dr. ABEL MARTINS GUERRA LIMA.

Registrando a ausência da doudra Procuradoria, e, também ausência das partes mesmo regularmente citadas. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta **GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar o **GRAPIÚNA ATLÉTICO CLUBE**, Equipe SUB-20, Competição não Profissional, e por ser reincidente (conforme consta à fl. 13 dos autos), **aplicando-lhe a pena de multa de R\$10.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$5.000,00 (Cinco mil reais)**, como infrator do Artigo 191, III, c/c 182 do CBJD, por deixar de apresentar o policiamento durante a partida, ferindo o que dispõe o Art. 28, “a”, do Regulamento da Competição; e também em condenar **MAYKON DA SILVA OLIVEIRA**, Atleta SUB-20 do Ilhéus S.F.E. S/A - Barcelona, por ser primário, como infrator do Art. 254-A, II, §1º, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 06 (seis) partidas, reduzida pela metade fixando em 03 (três) partidas compensando-lhe a automática**, por atingir o atleta adversário com um soco na disputa de bola. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas - BA, 23 de julho de 2025

Roberto Almeida de Araújo – Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA
Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403
Email: tjd@fbf.org.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA DECISÕES PROFERIDAS EM 22 DE JULHO DE 2025

PROCESSO - Nº047/25	GRAPIÚNA ATLÉTICO CLUBE x ESPORTE CLUBE YPIRANGA, em 11.05.2025, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Série "B" - Edição 2025.
Denúncia:	Expulsões, Conduta e Descumprimento dos Artigos 24 e 25 do Regulamento da Competição - Não pagamento do Déficit Financeiro da partida incluindo as taxas de Arbitragem.
Denunciados (s):	1) GRAPIÚNA ATLÉTICO CLUBE , Equipe Profissional, incurso no Artigo 191, III do CBJD; 2) DAVI OLIVEIRA SANTOS , Atleta Profissional do Grapiúna A. C., incurso no Artigo 254-A, do CBJD; 3) EVANILSON SANTOS CORREIA , Atleta Profissional do Grapiúna A. C., incurso no Artigo 254-A, do CBJD; 4) MARCELO BARBOSA MOREIRA , Treinador de Goleiros do E. C. Ypiranga, incurso no Artigo 258, do CBJD.
Relator:	Dr. DANIEL MAJDALANI DE CERQUEIRA.
Procurador:	Dr. DANIEL TELES CARVALHO MACHADO.

Registrando a ausência da outra Procuradoria, e, também ausente às partes mesmo regularmente citadas.

DECISÃO: Acordam os Auditores desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta **GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar o **GRAPIÚNA ATLÉTICO CLUBE**, Equipe Profissional, Competição não Profissional, e por ser reincidente (conforme consta à fl. 13 dos autos), **aplicando-lhe a pena de multa de R\$8.500,00 (Oito mil e quinhentos reais)**, como infrator do Artigo 191, III, do CBJD, por não efetuar o pagamento relativo às despesas de arbitragem, descumprindo os Artigos 24 e 25 do Regulamento da Competição; e também em condenar **DAVI OLIVEIRA SANTOS**, Atleta Profissional do Grapiúna A. C. por ser primário, como infrator do Art. 254-A, do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas compensando-lhe a automática**, por ter atingido com um tapa no rosto da equipe adversária fora da disputa de bola e com o jogo paralisado, e, por ser temporada finda para a Equipe profissional do Grapiúna A. C., e, desde que o Atleta punido não requeira a substituição da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de suspensão de 03 (três) partidas restantes, deverá ser cumpridas em partidas subsequentes de competição, campeonato ou torneio promovido pela FBF; e ainda em condenar **EVANILSON SANTOS CORREIA**, Atleta Profissional do Grapiúna A. C., por ser primário, como infrator do Art. 254-A, do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 05 (cinco) partidas compensando-lhe a automática**, por atingir com uma cabeçada o seu próprio companheiro de equipe fora da disputa de bola e com o jogo em andamento, e, por ser temporada finda para a Equipe profissional do Grapiúna A. C., e, desde que o Atleta punido não requeira a substituição da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de suspensão de 04 (quatro) partidas restantes, deverá ser cumpridas em partidas subsequentes de competição, campeonato ou torneio promovido pela FBF; e condenar **MARCELO BARBOSA MOREIRA**, Treinador de Goleiros do E. C. Ypiranga, por ser primário, como infrator do Art. 258, §1º, do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 01 (uma) partida, sendo substituída por pena de ADVERTÊNCIA**, por proferir as seguintes expressões direcionadas ao assistente nº1: "O que foi bandeira, porra, dica aí fazendo merda, tá falando o quê? Porra nenhuma, faz a merda do seu trabalho". Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas - BA, 23 de julho de 2025

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA
Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403
Email: tjd@fbf.org.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA DECISÕES PROFERIDAS EM 22 DE JULHO DE 2025

PROCESSO – Nº048/25	ITABUNA ESPORTE CLUBE x ECPP DE VITÓRIA DA CONQUISTA, em 11.05.2025, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol da Série “B” – Edição 2025.
Denúncia:	Expulsão.
Denunciado (s):	1) HENRIQUE MARCOS OLIVEIRA SANTOS , Atleta Profissional do ECPP de Vitória da Conquista, incurso no Artigo 254, do CBJD.
Relator:	Dr. RONALDO SAFIRA ANDRADE.
Procurador:	Dr. VICTOR FERREIRA SANTOS DE SOUZA.

Registrando a ausência da doutra Procuradoria, e, também ausente a parte mesmo regularmente citado. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **HENRIQUE MARCOS OLIVEIRA SANTOS**, Atleta Profissional do ECPP de Vitória da Conquista, por ser primário, como infrator do Art. 254, §2º, II, do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 01 (uma) partida, sendo substituída por pena de ADVERTÊNCIA**, por aplicar um carrinho por trás do jogador adversário, fora da área penal, na disputa de bola. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

PROCESSO – Nº049/25	ESPORTE CLUBE VITÓRIA x ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA LEÔNICO, em 17.05.2025, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-20 – Edição 2025.
Denúncia:	Descumprimento do Artigo 24 do Regulamento da Competição – Deixou de fazer uso da pré-escala.
Denunciado (s):	1) ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA LEÔNICO , Equipe não Profissional, incurso no Artigo 191, III do CBJD.
Relator:	Dr. FABIANO VASCONCELOS SILVA DIAS
Procuradora:	Dra. FABÍOLA MARGHERITA PACHECO DE MENEZES.

Registrando a ausência da doutra Procuradoria, e, também ausente a parte mesmo regularmente citada. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar a **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA LEÔNICO**, Equipe Profissional, e por ser reincidente (conforme consta à fl. 10 dos autos), **aplicando-lhe a pena de multa de R\$2.200,00 reduzida pela metade fixando em R\$1.100,00 (Hum mil e cem reais)**, como infratora do Artigo 191, III, c/c 182 do CBJD, por deixar de fazer uso da pré escala, é obrigatório o uso de tal ferramenta, a teor do Art. 24, do Regulamento da Competição. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas - BA, 23 de julho de 2025

Roberto Almeida de Araújo – Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA
Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403
Email: tjd@fbf.org.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA DECISÕES PROFERIDAS EM 22 DE JULHO DE 2025

PROCESSO - Nº050/25	FLUMINENSE DE FEIRA FUTEBOL CLUBE x ESPORTE CLUBE YPIRANGA, em 17.05.2025, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Série "B" – Edição 2025.
Denúncia:	Descumprimentos do Art. 29, do Regulamento da Competição – Ausência de Médicos.
Denunciado (s):	1) FLUMINENSE DE FEIRA FUTEBOL CLUBE , Equipe SUB-20, Competição não Profissional, incurso no Artigo 191, III, do CBJD; 2) ESPORTE CLUBE YPIRANGA , Equipe SUB-20, Competição não Profissional, incurso no Artigo 191, III, do CBJD.
Relator:	Dr. DANIEL MAJDALANI DE CERQUEIRA.
Procurador:	Dr. VICTOR DE ASSIS GURGEL.

Registrando a ausência da doutra Procuradoria, e, também ausente a E. C. Ypiranga, mesmo regularmente citada. O Fluminense de Feira F. C., apresentou defesa escrita. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar o **FLUMINENSE DE FEIRA FUTEBOL CLUBE**, Equipe SUB-20, Competição não Profissional, por ser primária, **aplicando-lhe a pena de multa de R\$2.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$1.000,00 (Hum mil reais)**, e o **ESPORTE CLUBE YPIRANGA**, Equipe SUB-20, Competição não Profissional, e por ser reincidente (conforme consta à fl. 11 dos autos), **aplicando-lhe a pena de multa de R\$3.500,00 reduzida pela metade fixando em R\$1.750,00 (Hum mil setecentos e cinquenta reais)**, como infratores do Artigo 191, III, c/c 182 do CBJD, por se apresentarem na partida sem a presença do médico nos seus respectivos banco de reservas, ferindo o que dispõe o Art. 29, do Regulamento da Competição. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

PROCESSO - Nº051/25	ILHÉUS SOCCER E FUTEBOL DE ENTRETENIMENTO S/A – BARCELONA x GRAPÍUNA ATLÉTICO CLUBE, em 17.05.2025, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol – SUB-20 – Edição 2025.
Denúncia:	Expulsão e Descumprimento do Artigo 26 do Regulamento da Competição – Não pagamento das taxas de Arbitragem.
Denunciado (s):	1) ILHÉUS SOCCER E FUTEBOL DE ENTRETENIMENTO S/A – BARCELONA , Equipe SUB-20, Competição não Profissional, incurso no Artigo 191, III, do CBJD; 2) RAICK QUERINO DE LIMA , Atleta SUB-20 do Ilhéus S.C.F.I S/A - Barcelona, incurso no Artigo 254, do CBJD.
Relator:	Dr. RONALDO SAFIRA ANDRADE.
Procurador:	Dr. VICTOR ARAÚJO MESQUITA XAVIER.

Registrando a ausência da doutra Procuradoria, e, também ausente às partes, mesmo regularmente citados. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente, em parte, a denúncia para condenar o **ILHÉUS SOCCER E FUTEBOL DE ENTRETENIMENTO S/A – BARCELONA**, Equipe SUB-20, Competição não Profissional, por ser primário, **aplicando-lhe a pena de multa de R\$1.500,00 reduzida pela metade fixando em R\$750,00 (Setecentos e cinquenta reais)**, como infrator do Artigo 191, III, c/c 182 do CBJD, por deixar de efetuar o pagamento da taxa de arbitragem durante a partida, a conduta da equipe mandante configura infração ao Art. 26, do Regulamento da Competição; e absolver **RAICK QUERINO DE LIMA**, Atleta SUB-20 do Ilhéus S.F.E. S/A - Barcelona, da imputação prevista no Art. 254, do CBJD, por infração a regra do jogo e não infração disciplinar, em razão da sua segunda advertência. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas - BA, 23 de julho de 2025
Roberto Almeida de Araújo – Secretário do TJDF/BA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA DECISÕES PROFERIDAS EM 22 DE JULHO DE 2025

PROCESSO - Nº054/25	ECPP DE VITÓRIA DA CONQUISTA x ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA TEIXEIRA DE FREITAS, em 18.05.2025, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-20 - Edição 2025.
Denúncia:	Conduta.
Denunciado (s):	1) JOSÉ JÚNIOR FERREIRA DE SOUZA SANTOS , Preparador Físico da A. A. Teixeira de Freitas, incurso no Artigo 258 e 258-B, do CBJD.
Relator:	Dr. FABIANO VASCONCELOS SILVA DIAS
Procurador:	Dr. PÉRICLES GUIMARÃES PEREIRA JÚNIOR.

Registrando a ausência da doutra Procuradoria, e, também ausente a parte mesmo regularmente citado. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente, a denúncia para condenar **JOSÉ JÚNIOR FERREIRA DE SOUZA SANTOS**, Preparador Físico da A. A. Teixeira de Freitas, como infrator do Art. 258 e 258-B, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas compensando-lhe a automática**, e, no intervalo do jogo o mesmo invade o campo reclamando da arbitragem acintosamente em alto tom de voz xingando árbitro de apito nervoso e dizendo que poderia o expulsar", e por ser temporada finda para a equipe SUB-20 da A. A. Teixeira de Freitas, e, desde que o Preparador Físico punido não requeira a substituição da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de suspensão de 01 (uma) partida restante, deverá ser cumprida em partida subsequente de competição, campeonato ou torneio promovido pela FBF. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

PROCESSO - Nº055/25	ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA LEÔNICO x FLUMINENSE DE FEIRA FUTEBOL CLUBE, em 16.05.2025, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Série "B" - Edição 2025.
Denúncia:	Descumprimento dos Artigos 24 e 25 do Regulamento da Competição - Não pagamento do Déficit Financeiro da partida incluindo as taxas de Arbitragem.
Denunciado (s):	1) ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA LEÔNICO , Equipe Profissional, incurso no Artigo 191, III do CBJD.
Relator:	Dr. DANIEL MAJDALANI DE CERQUEIRA.
Procurador:	Dr. ALFREDO JUCÁ DE ALBUQUERQUE PIMENTEL NETO.

Registrando a ausência da doutra Procuradoria, e, também ausente a parte, mesmo regularmente citada. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar a **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA LEÔNICO**, Equipe Profissional, e por ser reincidente (conforme consta à fl. 10 dos autos), **aplicando-lhe a pena de multa de R\$6.00,00 (Seis mil reais)**, como infratora do Artigo 191, III, do CBJD, por deixou de arcar com as taxas de arbitragem e demais obrigações pecuniárias, dispostas nos Artigos 24 e 25 do Regulamento da Competição. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas - BA, 23 de julho de 2025

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA
Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403
Email: tjd@fbf.org.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA DECISÕES PROFERIDAS EM 22 DE JULHO DE 2025

PROCESSO – Nº058/25	GALÍCIA ESPORTE CLUBE x ALAGOINHAS ATLÉTICO CLUBE, em 25.05.2025, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol – SUB-20 – Edição 2025.
Denúncia:	Expulsões.
Denunciado (s):	1) LEUMAS DO NASCIMENTO SANTOS , Atleta SUB-20 do Alagoinhas A. C., incurso no Artigo 254-A, §1º, II, do CBJD; 2) IGOR RAUL SILVA FORTUNATO , Atleta SUB-20 do Galícia E. C., incurso no Artigo 254, II, §1º, do CBJD.
Relator:	Dr. RONALDO SAFIRA ANDRADE.
Procurador:	Dr. VICTOR FERREIRA SANTOS DE SOUZA.

Registrando a ausência da douda Procuradoria, usou a palavra o Dr. Eduardo Costa na defesa do atleta do Galícia E. C., com a apresentação de vídeo, e na defesa do Atleta do Alagoinhas A. C., foi apresentada a defesa escrita pelo Dr. Marcos Rudá Neri Siqueira, na qualidade de Defensor Dativo.

DECISÃO: Acordam os Auditores desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar improcedente a denúncia para absolver **LEUMAS DO NASCIMENTO SANTOS**, Atleta SUB-20 do Alagoinhas A. C., da imputação prevista no Art. 254-A, §1º, II, do CBJD, e também em absolver **IGOR RAUL SILVA FORTUNATO**, Atleta SUB-20 do Galícia E. C., da imputação prevista no Art. 254, §1º, II, do CBJD, ambos por infração a regra do jogo e não infração disciplinar, em virtude da segunda advertência. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

PROCESSO – Nº061/25	ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA TEIXEIRA DE FREITAS x ECPP DE VITÓRIA DA CONQUISTA, em 24.05.2025, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Série “B” – Edição 2025.
Denúncia:	Descumprimento dos Artigos 28 e 29 do Regulamento da Competição – Ausência de Médico e Não pagamento do Déficit Financeiro da partida incluindo as taxas de Arbitragem.
Denunciado (s):	1) ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA TEIXEIRA DE FREITAS , Equipe Profissional, incursa nos Artigos 191, III e 191, III do CBJD.
Relator:	Dr. FABIANO VASCONCELOS SILVA DIAS
Procurador:	Dr. VICTOR ARAÚJO MESQUITA XAVIER.

Registrando a ausência da doutra Procuradoria, e, também ausente a parte, mesmo regularmente citada.

DECISÃO: Acordam os Auditores desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar a **ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA TEIXEIRA DE FREITAS**, Equipe Profissional, e por ser reincidente (conforme consta à fl. 10 dos autos), **aplicando-lhe a pena de multa de R\$2.000,00 (Dois mil reais)**, como infratora do Artigo 191, III, do CBJD, pelo não pagamento da taxa de arbitragem e demais obrigações pecuniárias, dispostas nos Artigos 28 do Regulamento da Competição; e também em condenar a **ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA TEIXEIRA DE FREITAS**, Equipe Profissional, e por ser reincidente, **aplicando-lhe a pena de multa de R\$2.000,00 (Dois mil reais)**, como infratora do Artigo 191, III, do CBJD, pela ausência de um profissional médico no seu banco de reservas durante toda a partida, descumprindo o Artigo 29 do Regulamento da Competição. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas - BA, 23 de julho de 2025

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA
Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403
Email: tjd@fbf.org.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA DECISÕES PROFERIDAS EM 22 DE JULHO DE 2025

PROCESSO – Nº063/25	ESPORTE CLUBE BAHIA x GALÍCIA ESPORTE CLUBE, em 31.05.2025, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol – SUB-20 – Edição 2025.
Denúncia:	Expulsão.
Denunciado (s):	1) MARCO ANTÔNIO PEREIRA DO NASCIMENTO DA SILVA , Atleta SUB-20 do E. C. Bahia, incurso no Artigo 254-A, do CBJD.
Relator:	Dr. EVANIO ANTUNES COELHO JÚNIOR.
Procurador:	Dr. GUSTAVO SAMPAIO NEVES.

Registrando a ausência da doutra Procuradoria, na defesa do atleta denunciado funcionou o Dr. Rodrigo Daebis, apresentando o vídeo da expulsão. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **MARCO ANTÔNIO PEREIRA DO NASCIMENTO DA SILVA**, Atleta SUB-20 do E. C. Bahia, e por ser reincidente (conforme consta à fl. 11 dos autos), desclassificando do Art. 254-A, para o Art. 254, II, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 02 (duas) partidas, reduzida pela metade fixando em 01 (uma) partida compensando-lhe a automática**, por chutar o adversário na disputa de bola no meio de campo, conforme ficou comprovado na prova de vídeo. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

PROCESSO – Nº068/25	ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA LEÔNICO x ATLÂNTICO ESPORTE CLUBE, em 01.06.2025, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol – SUB-20 – Edição 2025.
Denúncia:	Descumprimento do Artigo 26 do Regulamento da Competição – Não pagamento das taxas de Arbitragem.
Denunciado (s):	1) ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA LEÔNICO , Equipe não Profissional, incurso no Artigo 191, III do CBJD.
Relator:	Dr. FABIANO VASCONCELOS SILVA DIAS
Procurador:	Dr. RENÉ MARTINS VIANA FILHO.

Registrando a ausência da doutra Procuradoria, e, também ausente a parte, mesmo regularmente citada. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar a **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA LEÔNICO**, Equipe não Profissional, e por ser reincidente (conforme consta à fl. 11 dos autos), **aplicando-lhe a pena de multa de R\$12.000,00, reduzida pela metade fixando em R\$6.000,00 (Seis mil reais)**, como infrator do Artigo 191, III, c/c 182 do CBJD, por deixar de cumprir obrigação regulamentar essencial à realização do espetáculo desportivo, descumprindo o Art. 26, do Regulamento da Competição. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas - BA, 23 de julho de 2025

Roberto Almeida de Araújo – Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA
Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403
Email: tjd@fbf.org.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA DECISÕES PROFERIDAS EM 22 DE JULHO DE 2025

PROCESSO - Nº074/25	ESPORTE CLUBE VITÓRIA x FEIRENSE FUTEBOL CLUBE, em 07.06.2025, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol – SUB-20 – Edição 2025.
Denúncia:	Descumprimento do Artigo 26 do Regulamento da Competição – Não pagamento das taxas de Arbitragem.
Denunciado (s):	1) ESPORTE CLUBE VITÓRIA , Equipe não Profissional, incurso no Artigo 191, III do CBJD.
Relator:	Dr. EVANIO ANTUNES COELHO JÚNIOR.
Procurador:	Dr. GUSTAVO SAMPAIO NEVES.

Registrando a ausência da Procuradoria, usou a palavra o Dr. Matheus Moreira Machareth Saleão, em defesa do E. C. Vitória, apresentando comprovantes de pagamento das taxas de Arbitragem. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta **GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar o **ESPORTE CLUBE VITÓRIA**, Equipe não Profissional, e por ser primária, **substituindo a pena de pecuniária por pena de ADVERTÊNCIA** como infrator do Artigo 191, III, §1º, do CBJD, por não efetuar o pagamento relativo às despesas de arbitragem no prazo determinado no Art. 26, do Regulamento da Competição, todavia, o recolhimento a posteriori da respectiva taxa. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

PROCESSO - Nº079/25	ESPORTE CLUBE YPIRANGA x ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA LEÔNICO, em 08.06.2025, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol da Série “B” – Edição 2025.
Denúncia:	Expulsões.
Denunciado (s):	1) GABRIEL ANDRADE DA SILVA , Atleta Profissional do E. C. Ypiranga, incurso no Artigo 254, §1º, I, do CBJD; 2) LUCAS DA COSTA BONETE , Atleta Profissional do E. C. Ypiranga, incurso no Artigo 254-A, §1º, I, do CBJD.
Relator:	Dr. FABIANO VASCONCELOS SILVA DIAS
Procurador:	Dr. RENÉ MARTINS VIANA FILHO.

Registrando a ausência da outra Procuradoria, e, também ausente as partes, mesmo regularmente citados. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta **GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **GABRIEL ANDRADE DA SILVA**, Atleta Profissional do E. C. Ypiranga, por ser primário, como infrator do Art. 254, §1º, I, do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 02 (duas) partidas, compensando-lhe a automática**, por entrar com um carrinho acima do tornozelo esquerdo do seu adversário, que precisou de atendimento médico e logo após retornou ao campo de jogo, e por ser temporada finda para a equipe Profissional do E. C. Ypiranga, e, desde que o Atleta punido não requeira a substituição da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de suspensão de 01 (uma) partida restante, deverá ser cumprida em partida subsequente de competição, campeonato ou torneio promovido pela FBF; e também em condenar **LUCAS DA COSTA BONETE**, Atleta Profissional do E. C. Ypiranga, por ser primário, como infrator do Art. 254-A, §1º, I, do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 05 (cinco) partidas compensando-lhe a automática**, por acertar o rosto de seu adversário com a mão fechada e fora da disputa da bola, e por ser temporada finda para a equipe Profissional do E. C. Ypiranga, e, desde que o Atleta punido não requeira a substituição da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de suspensão de 04 (quatro) partidas restantes, deverá ser cumpridas em partidas subsequentes de competição, campeonato ou torneio promovido pela FBF. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas - BA, 23 de julho de 2025

Roberto Almeida de Araújo – Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA
Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403
Email: tjd@fbf.org.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA DECISÕES PROFERIDAS EM 22 DE JULHO DE 2025

PROCESSO - Nº085/25	ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA LEÔNICO x ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA TEIXEIRA DE FREITAS, em 15.06.2025, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Série "B" – Edição 2025.
Denúncia:	Descumprimento do Artigo 67, §1º, do Regulamento da Competição – Ausência da Equipe Visitante e aplicação do W. O.
Denunciado (s):	1) ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA TEIXEIRA DE FREITAS , Equipe Profissional, incurso no Artigo 203 e 191, III do CBJD.
Relator:	Dr. EVANIO ANTUNES COELHO JÚNIOR.
Procurador:	Dr. GUSTAVO SAMPAIO NEVES.

Registrando a ausência da doutra Procuradoria, e, também ausente a parte, mesmo regularmente citada. **DECISÃO:** Acordam os Auditores desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da **ferramenta GOOGLE MEET**, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar a **ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA TEIXEIRA DE FREITAS**, Equipe Profissional, e por ser reincidente (conforme consta à fl. 16 dos autos), **aplicando-lhe a pena de multa de R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais)**, pena tipificação do Artigo 204 do CBJD, (abandono de disputa de campeonato), ficando desclassificada a infração prevista no art. 203 do CBJD, como circunstância agravante tem-se a reincidência da conduta da equipe infratora, que abandonou a mesma competição no ano de 2020; fica absorvida a infração prevista no Art. 191, III, do CBJD, c/c o Art. 104, §1º, do Regulamento Geral de Competições da CBF/2025, haja vista que na data do jogo a equipe já havia sido definitivamente excluída da Competição pela Resolução RDI – 04/25 da Diretoria da FBF, e suspensão de todas e quaisquer competições promovidas pela FEDERAÇÃO BAHIANA DE FUTEBOL, no prazo de 02 (dois) anos. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas - BA, 23 de julho de 2025

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA